



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 001/2014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração do Plano Plurianual - PPA.

Versão: 001.

Aprovação em: 11/02/2014.

Ato de aprovação: Decreto nº. 015/2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 495, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Estruturação da Unidade Central de Controle Interno nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no Decreto nº. 114, de 24 de setembro 2013, que Regulamenta a aplicação da Lei nº. 496, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e dá outras providências;

Considerando o art. 165 da Constituição Federal, o artigo 4º Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, além dos dispostos nos artigos. 74 e 123 a 126 da Lei Orgânica Municipal de Barra de São Francisco - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade compatibilizar a execução orçamentária com as ações do Plano Plurianual, disciplinando os procedimentos e rotinas para implementação da gestão estratégica, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda a Secretaria Municipal de Administração, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções de elaboração do PPA do Município de Barra de São Francisco.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e tem como objetivo promover e acompanhar a implementação da gestão estratégica no âmbito da Administração Municipal e a prestação de serviços de desenvolvimento e geoprocessamento às diversas Secretarias Municipais e órgãos; o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório, viabilizando a execução de políticas na área de desenvolvimento econômico.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange os atos de acompanhamento dos resultados previstos nos programas do Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Plano Plurianual (PPA) - Instrumento de planejamento estratégico de suas ações, estabelecendo as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos, contemplando um período de quatro anos.

a) Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

b) O PPA é constituído por macro objetivos, que são grandes objetivos que devem ser alcançados pela administração pública, e de grande impacto para a população, como a redução da pobreza, emprego e geração de renda, segurança, educação, etc.

c) Para alcançar esses objetivos, a ação de Governo se organiza em programas que visam solucionar problemas, atender demandas ou ainda criar oportunidades de desenvolvimento e crescimento para as populações das cidades e do campo.

d) Por ser um documento de planejamento de médio prazo, é o PPA que dá suporte à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) subsequentes, que especificam onde e como os recursos serão aplicados a cada ano. Desta forma, somente poderão ser efetuados investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

II - Ação: as ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - Atividade: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;

IV - Projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Prioridade: hierarquia a que devem submeter-se às metas. Quais as mais importantes, quais têm precedência ou que devem ser realizadas antes? Traduzem-se no cronograma para execução das metas, a fim de realizarem-se ações que resultam em serviços prestados quantificáveis;

VI - Programa: o programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, sendo classificado como:

a) *Programa Finalístico*: resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) *Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais*: resulta na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

VII - Meta: mensuração das ações de governo para definir quantitativa e qualitativamente o que se propõe ser atendido e qual parcela da população se beneficiará com a referida ação;

VIII - Objetivo: é o detalhamento ou a decomposição dos programas, que deverão ser atendidos, de forma a concretizar as diretrizes, indicando os resultados pretendidos pela Administração a serem realizados pelas ações. Em linguagem comum, o objetivo é o histórico ou a descrição que se dá para uma diretriz ou para um programa.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 5º São responsabilidades do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

II - encaminhar aos Responsáveis pela execução informações referentes ao cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas estabelecidas na LDO, bem como da obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

III - revisar e/ou propor alterações nas metas fiscais, prioridades e metas da LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. As Unidades Executoras auxiliarão o Chefe do Poder Executivo na execução, acompanhamento e revisão dos resultados previstos nos Programas do Plano Plurianual, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.

Art. 6º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

III - Promover reuniões com as Unidades Executoras para levantamento de informações a fim de elaborar diagnóstico situacional do Município;

IV - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o diagnóstico situacional do Município para definição das prioridades (macro objetivos) a serem contempladas no PPA;

V - Realizar levantamento das fontes de recurso disponíveis para custeio das ações e programas;

VI - Promover reuniões com as Unidades Executoras para detalhamento das ações e programas a serem priorizados no PPA, de acordo com a disponibilidade de receita;

VII - organizar em planilhas ou sistemas informatizados os Programas e as Ações previstas no PPA, bem como as metas fiscais, prioridades e metas definidas na LDO;

VIII - encaminhar as planilhas ou informações dos sistemas informatizados ao Chefe do Poder Executivo e à Controladoria Geral do Município;

IX - auxiliar o Chefe do Poder Executivo no acompanhamento dos resultados previstos nos Programas do Plano Plurianual, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.

X - Encaminhar proposta do PPA à Unidade Central de Controle Interno até o dia 31 de julho.

Art. 7º São responsabilidades Controladoria Geral do Município:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

II - elaborar *check-list* de controle.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 8º Secretaria Municipal de Administração deverá realizar audiências públicas regionalizadas para discussão dos programas e ações que integrarão o PPA do Município.

§ 1º. Nos casos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal responsável pela elaboração do Projeto de Lei do PPA tenha usado, em sua campanha eleitoral, qualquer instrumento de publicidade de programas e ações que configure típica de plano de governo, deverá esses compromissos obrigatoriamente integrar o PPA do Município, como peça de planejamento legitimado nas urnas no pleito eleitoral.

§ 2º. As prioridades eleitas pela comunidade para integrar o PPA deverão ser registradas em relatório na forma da Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para realização de audiências públicas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 9º Após a realização de todas as audiências públicas a equipe técnica reunir-se-á com todos os responsáveis pelas Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Município, para definição final e ordem de distribuição dos programas e ações nos quatro anos de governo, bem como definição de seus indicadores, unidades de medida e recursos financeiros que obrigatoriamente deverão ser condizentes com as despesas orçadas de cada programa e respectivas ações, bem como, adequados à realidade financeira do Município e programas instituídos pelos Governos Federal e Estadual nos casos de adesão a programas de outros entes.

§ 1º. Observar-se-á na elaboração do PPA, conforme cada programa e/ou ação a ser incluída, a necessidade de elaboração de projetos técnicos básicos e/ou executivos, que deverão ser planejados previamente à inclusão de indicadores, unidade de medidas e recursos financeiros para a sua execução.

§ 2º. Todas as ações integrantes de Programas incluídos no PPA deverão constar a indicação da fonte de recurso para a sua execução, ficando o responsável pela Unidade Gestora juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigados à envidar todos os esforços necessários a obtenção dos recursos previstos.

§ 3º. Nos casos de total impossibilidade de obtenção dos recursos previstos no PPA o responsável pela Unidade Gestora deverá justificar os fatos junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria Interna do Município e solicita a exclusão do programa e/ou ação do PPA, para que não fique prejudicado o monitoramento e avaliação da peça de planejamento.

Art. 10 Acompanhamento dos resultados dos Programas e Ações previstos no PPA:

I - o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), deverá organizar os Programas e as Ações previstas no PPA em planilhas ou sistemas informatizados, evidenciando, no mínimo: área, Unidade responsável, objetivo, ações, metas, ano de prioridade e valor executado;

II - o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar as informações do item anterior ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação;

III - se for necessário, o Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e das Unidades Gestoras, revisará as Ações dos Programas previstos no PPA.

Art. 11 Acompanhamento das metas fiscais, prioridades e metas da LDO:

I - o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio das Unidades Gestoras, deverá organizar as metas fiscais, prioridades e metas definidas na LDO em planilhas ou sistema informatizado, de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução.

II - o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração encaminhará as informações elencadas no item anterior ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, até o último dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, para acompanhamento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

III - se for necessário, o Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e as Unidades Executoras, revisará as metas fiscais, prioridades e metas previstas na LDO.

Art. 12 A Controladoria Geral do Município deverá avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas e do orçamento Municipal.

Art. 13 Os Órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, devem observar com bastante rigor, no ato da emissão da nota de empenho, se o objeto da despesa para realização dos gastos correntes ou de capital está compatível com as ações programadas na Lei Orçamentária Anual e autorizadas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Caberá a Controladoria Geral do Município, por meio da Coordenadoria de Contabilidade verificar a fidelidade da aplicação desta Instrução.

CAPÍTULO V

Das Considerações Finais

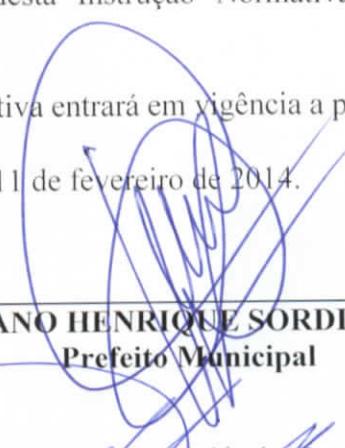
Art. 14 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 15 Todos os servidores das Unidades Gestoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

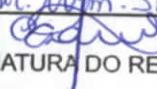
Barra de São Francisco - ES, 11 de fevereiro de 2014.



LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal



ORLANDO AMARO HARTVIG
Controlador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO EM 11 / 02 / 2014
NO Diário de Notícias
DE ACORDO COM O INCISO XIX DO
ART 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
ATO Inter. Adm. SPO nº 011/2014

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL